



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 16/2017

- PUBLICADO -

DATA: 31/01/17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1226

PUBLICADO	
DATA:	<u>31/01/17</u>
ÓRGÃO:	<u>Presente</u>
PÁGINA:	<u>30</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4380</u>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2017

VALIDADE: 06 (seis) meses

Ata nº 16/2017
Identificação: 1162017

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Exma. Prefeita. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 886.335.35-04, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **M. Luzani Comércio de Alimentos EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 24.750.592/0001-27, Inscrição Estadual nº 90721176-27, com sede na Av. Willy Barth, nº. 2856, fundos, CEP 85.948-000, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná, neste ato representada por sua titular, Sra. Marciani Luzani, residente e domiciliada na Rua João Azeredo de Sousa, nº. 1033, CEP 85.892-000, distrito de São Clemente, no Município de Santa Helena, Estado do Paraná, portadora da Carteira de Identidade nº. 7.382.989-5, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 037.027.449-08, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 3/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 20/01/2017, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos, para alimentação escolar, para consumo nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino do Município de Mercedes, durante o primeiro semestre do ano letivo de 2017, conforme abaixo especificados:

Pág 1/10

le 81



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 16/2017

LOTE 09

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1	160	unid	Iogurte. Derivado de leite; com polpa de frutas; em embalagem apropriada, contendo 900ml; DuCampo	5,20	832,00
2	3700	unid	Leite Pausterizado Padronizado; acondicionado em embalagem plástica contendo 1 litro. O produto deverá ter validade não inferior a 5 dias da data de envase. DuCampo	3,37	12.469,00
3	600	und	Leite integral. UHT; em caixa cartonada e aluminizada contendo 1lt; Validade mínima de 3 meses após a data de entrega. Frimesa	3,20	1.920,00
4	50	und	Leite a base de soja em pó. Deverá ser isento de lactose e enriquecido com vitaminas e rico em cálcio, 100% vegetal, com soja não transgênica. Embalagem de 400gr. Validade mínima de 6 meses após a data de entrega. Aptamil	21,18	1.059,00
					16.280,00

Valor total do Lote 09: R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais)

Valor total da Ata: R\$ 16.280,00 (dezesesseis mil, duzentos e oitenta reais)

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 06 (seis) meses, expirando em 31 (trinta e um) de julho de 2017.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e

Pág 2/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 16/2017

condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 3/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.005.12.306.0004.2019 – Alimentação Escolar e Nutrição.

Elemento de despesa: 33903205

Fonte de recurso: 000, 111

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 3/2017.

4.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplimento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO

53.1 O fornecimento iniciará a partir de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), sendo que a entrega do objeto dar-se-á semanalmente, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de

Pág 3/10

ce bh



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 16/2017

Compra, devendo ser entregue no Município de Mercedes, junto a Secretaria de Educação e Cultura, no endereço indicado no preâmbulo do Edital.

5.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Mercedes.

5.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.

5.1.4. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município:

- 6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;
- 6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;
- 6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.
- 6.1.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

- 6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente,

Pág 4/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 16/2017

sobre os serviços prestados;

- 6.2.2. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 6.2.3. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.
- 6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 6.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 6.2.7. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 6.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 6.2.10 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

- 7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;
- 7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com

Pág 5/10

ler BH



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 16/2017

ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, a mesma deverá ser devolvida, juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

Pág 6/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 16/2017

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Ordem de Compra, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

10.1.2 Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

10.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:

10.1.3.1. Deixar de assinar a Ata;

10.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

10.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.3.5. Fizer declaração falsa;

10.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e

10.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução da Ata.

10.1.4 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

Pág 7/10



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 16/2017

10.3 Da aplicação das penas definidas nos sub itens 10.1.1 a 10.1.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 16/2017

12.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 3/2017 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007 e Decreto Municipal nº 146, de 12 de dezembro de 2011.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 146/2011, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido

Pág 9/10

LA BH



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 16/2017

Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

Mercedes - PR, em 24 de janeiro de 2017.

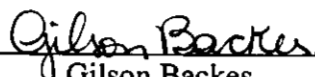

Município de Mercedes
MUNICÍPIO


M. Luzani Comércio e Serviços EIRELI ME
FORNECEDORA

Testemunhas:



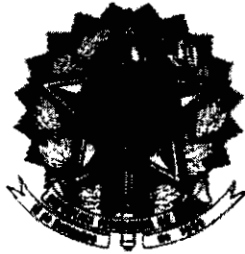
Vilson Martins
RG nº 4.491.835-8



Gilson Backes
RG nº . 6.236.284-7

Pág 10/10

84



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRIAL DE PATO BRAGADO

Município de Pato Bragado

Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná
ALISNEIA KERN TULIO

Registradora Civil de Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas
 Rua Paraná, 1.160 – Centro – CEP 85.948-000 – Pato Bragado – Paraná – Fone/Fax (45) 3282-1296

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: M. LUZANI
 COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME em favor de
 EDUARDO HENRIQUE WOLFF SIQUEIRA DA ROSA,
 adiante qualificados:**

SAIBAM todos quantos este PÚBLICO INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO virem, que aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete (26/01/2017), neste Município de Pato Bragado, Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, nesta Serventia Notarial, perante mim, Alisnéia Kern Tulio, Tabeliã de Notas, compareceu como **Outorgante: M. LUZANI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **24.750.592/0001-27**, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2856, fundos em Pato Bragado-PR neste ato representada nos termos, por sua administradora **MARCIANI LUZANI**, brasileira, solteira, maior e capaz, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, filha de Mario Luzani e Lourdes Grassmann Luzani, nascida em 04/11/1983, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº **7.382.989-5-SSP-PR**, expedida em 26/11/2012, portadora da Carteira Nacional de Habilitação nº **02244184775-DETRAN-PR**, expedida em 20/04/2016, inscrita no CPF/MF sob nº **037.027.449-08**, residente e domiciliada na Avenida João Azeredo de Souza nº 1033, Distrito São Clemente, Santa Helena-PR, com Contrato Social registrado na Junta Comercial sob o n.º 41600448103 aos 09/05/2016, e Primeira alteração contratual consolidada registrado na Junta Comercial sob o n.º 20163932441 aos 16/06/2016, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia na Pasta-Arquivo n.º 10 de Contratos Sociais, às folhas 116/118, e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná emitida em data de 18/01/2017 que fica arquivada nesta Serventia na Pasta-Arquivo n.º 10 de Contratos Sociais, à folha 119, a presente reconhecida pelos documentos apresentados e cuja capacidade foi por mim aferida, do que dou fé. E pela representante da Outorgante me foi dito que por este Instrumento Público nomeia e constitui seu bastante procurador: **EDUARDO HENRIQUE WOLFF SIQUEIRA DA ROSA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, natural de Marechal Cândido Rondon/PR, filho de Elpidio Siqueira da Rosa e Renata Wolff, nascido em 05/05/1989, estudante, portador da Cédula de Identidade nº **13.427.821-8-SSP-PR**, expedida em 16/11/2011, inscrito no CPF/MF sob nº **065.572.849-08**, residente e domiciliado no prolongamento da Avenida Willy Barth, Linha Progresso, na Cidade de Pato Bragado/PR, a quem confere poderes especiais para praticar todos os atos próprios de administração e gerência dos negócios e interesses da outorgante em qualquer parte do território nacional, podendo para tanto dito procurador representá-la junto a toda e qualquer Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais, Prefeituras Municipais de quaisquer Cidades e Estados; podendo participar de quaisquer concorrências públicas, licitações, tomadas de preços, pregões; assinar Cartas Convites; aceitar e questionar propostas, contrato e todo e qualquer outro documento que for exigido; assinar declarações de renúncia e desistência; apresentar e defender propostas de licitações, assinar contratos de licitações, aditivos, combinando cláusulas, valores, prazos, condições, formas e datas de pagamentos e prorrogações de prazos, podendo assinar propostas de preço, propostas técnicas, fazer e assinar declarações e relações em geral, visar documentos, efetuar e levantar caução, requerer, alegar e assinar o que convier, apresentar provas, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, representar a empresa e assinar documentos e papéis necessários em qualquer modalidade de licitação perante órgãos públicos e privados, assinar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SERVIÇO DISTRITAL DE PATO BRAGADO

Município de Pato Bragado

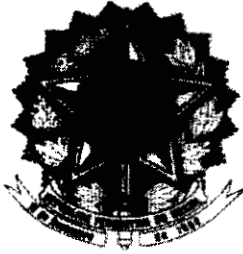
Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná

ALISNEIA KERN TULIO

Registradora Civil de Pessoas Naturais e Tabela de Notas

Rua Paranaguá, 1.160 – Centro – CEP 85.948-000 – Pato Bragado – Paraná – Fone/Fax (45) 3282-1296

termos de compromisso e responsabilidade; apresentar, assinar e retirar documentos e requerimentos; pagar taxas e emolumentos; prestar declarações e informações; fazer pagamentos, dar e aceitar quitação; representá-la perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias de Economia Mista e Paraestatais Pessoas Físicas e Jurídicas, notadamente junto a Delegacia da Receita Federal, órgãos do Imposto de Renda, Juntas Comerciais, Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos, Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, IAPAS, Ministério do Trabalho, Juntas de Conciliação e Julgamento, Tabelionato de Protesto de Títulos, podendo requerer Certidões Negativas, alegar e assinar o que convier, pagar impostos, taxar, receber restituições, receber e expedir correspondências simples ou registradas, com ou sem valor declarado, inclusive encomendas e Collis Posteaux; comparecer em audiências, concordar, discordar, proceder alteração contratual, levar a protesto cheques, notas promissórias e duplicatas, bem como baixá-las; promover cobranças amigáveis e judiciais, dando recibos e quitações, retirar e firmar compromissos e acordos; comprar e vender mercadorias perante empresas fornecedoras; assinar todo e qualquer documento necessário; assinar livros fiscais e comerciais; guias de recolhimento, taxas e emolumentos; firmar contratos de qualquer natureza, concordando com todas as Cláusula e condições de estilo; contratar e despedir empregados; fixando-lhes ordenados e comissões, assinar Carteira de Trabalho, rescisão de contrato, acerto trabalhista, e toda documentação relativa ao FGTS, PIS, Acidente de Trabalho; promover recolhimento de contribuições de empregados ao INSS, FGTS, PIS e outros encargos legais, podendo também solicitar situações de débitos; tratar de todos os assuntos relacionados com a empresa; satisfazer todas e quaisquer exigências; requerer, alegar, assinar e retirar, quaisquer documentos necessários quer público ou particular, contratar advogados para promover a defesa da outorgante, ou mover ações de qualquer natureza contra terceiros, outorgando-lhe poderes das Cláusulas “Ad Judicia”, “Et Extra” e “Ad Negotia”; para o foro em geral; representá-la em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; prestar esclarecimentos, informações e declarações; representá-la em todo e qualquer estabelecimento bancário do país, especialmente Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Costa Oeste – Sicredi, Banco do Brasil S.A, Bradesco, Caixa Econômica Federal; ou em qualquer outra instituição financeira que se fizer necessário; podendo abrir, movimentar, controlar e encerrar contas correntes, que a outorgante tenha ou venha a ter; depositar, sacar importâncias, efetuar retiradas, emitir, assinar, endossar e descontar cheques; requisitar talonários de cheques; verificar saldos e solicitar extratos, que se fizerem necessários; avalizar cheques, baixar cheques, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, cancelar cheques; efetuar pagamentos por meio eletrônico, autorizar débitos em conta, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques em conta corrente; movimentar conta corrente com cartão eletrônico, receber ordens de pagamento, sustar/contra-ordenar cheques, retirar cheques devolvidos, assumir e liquidar dívidas; receber toda e qualquer importância que a outorgante tenha direito a receber; assinar contrato de abertura de crédito, assinar orçamentos, assinar propostas de empréstimos e financiamentos, com ou sem garantia, autorizar cobranças; contrair empréstimos e serviços; contratar convênio e serviços; assinar na qualidade de avalista; sacar, endossar, aceitar, avalizar e emitir letras de câmbio, warrants, notas promissórias, duplicatas; assinar instruções para protesto; enfim tudo o mais fazer para o bom, cabal e fiel desempenho do presente mandato, **NÃO PODENDO SUBSTABELECE**R. A presente procuração é válida por 18 meses, a partir desta data, ficando a outorgada obrigada a prestar contas à outorgante (na pessoa do



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO DISTRIITAL DE PATO BRAGADO

Município de Pato Bragado
 Comarca de Marechal Cândido Rondon – Estado do Paraná
ALISNEIA KERN TULIO

Registradora Civil de Pessoas Naturais e Tabeliã de Notas
 Rua Paranaguá, 1.160 – Centro – CEP 85.948-000 – Pato Bragado – Paraná – Fone/Fax (45) 3282-1296

administrador) sobre os atos que praticar. Os poderes constantes do presente mandato foram os expressamente solicitados pela representante da ora outorgante. Requereu que este instrumento fosse lavrado, responsabilizando-se pela veracidade das informações, em especial dos dados pessoais do procurador, da empresa e dos poderes conferidos, devendo a documentação da empresa ora outorgante, ser exigida ou apresentada diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar isentando esta Serventia de quaisquer responsabilidades disso decorrente. Assim o disse e dou fé, a seu pedido lavrei-lhe o presente instrumento, que depois de lido em voz alta e achado em tudo conforme, outorga, aceita e assina, dispensando a presença e assinaturas de testemunhas de acordo com o Artigo 684 do Código de Normas - Foro Extrajudicial - da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. No prazo máximo de 03 (três) dias contados da lavratura da presente procuração será encaminhada cópia do presente instrumento à respectiva Junta Comercial para a devida averbação de conformidade com o Provimento 42, de 31 de outubro de 2014, da Corregedoria Nacional de Justiça. Guia de recolhimento do FUNREJUS sob nº 14000000002274216 e Número do Documento: 00000000022163407-4, quitada em 26/01/2017, no valor de R\$17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos). Ato devidamente Protocolado sob nº 26/2017, em data de 26/01/2017. Eu, (a.) Alisnéia Kern Tulio, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$70,00 - VRC 384,62, Selo Funarpen: R\$0,75 - Total: R\$70,75. Selo Digital nº I45Rn.b6qHC.47GAL, Controle: DhyOQ.Hddap. Pato Bragado-PR, 26 de janeiro de 2017. (aa.) M. LUZANI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, MARCIANI LUZANI, Representante da Outorgante(s). Alisnéia Kern Tulio, Tabeliã. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____, Alisnéia Kern Tulio, Tabeliã, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº _____ da Verdade

Pato Bragado-PR, 26 de janeiro de 2017

 Alisnéia Kern Tulio
 Tabeliã





Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO

Requerimento n.º 113/2017

Requerente: M. Luzani Comércio de Alimentos EIRELI – ME

Objeto: Revisão do preço do item 04 (Leite em pó a base de soja) do Lote 09 da Ata de Registro de Preços n.º 16/2017.

- I. Trata-se de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do item 04 (Leite em pó a base de soja) do Lote 09 da Ata de Registro de Preços n.º 16/2017.
- II. Sustenta a que o item em questão apresentou majoração de 140%, e que, por se tratar de empresa recentemente criada, não possui nota fiscal de aquisição anterior, a não ser a relativa a aquisição recentemente efetuada, que se trata da primeira.
- III. Aduz que existem outros produtos que atendem a descrição formulada pelo Município, com preço mais acessível, mas que, após o processo licitatório, a Nutricionista do Município teria solicitado o produto em questão.
- IV. Pois bem! Em que pesem as alegações da Requerente, em se tratando da excepcional hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro faz-se imprescindível a prova da imprevisível ou incalculável elevação extraordinária superveniente do custo, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, pena de burla ao procedimento licitatório.
- V. Tal necessidade se revela ainda mais acentuada no caso em apreço, em que a requerente formula pedido cerca de 30 (trinta) dias após a apresentação de proposta em processo licitatório.
- VI. Quanto a alegação da solicitação do específico produto pela Nutricionista posteriormente a licitação, alerto que a Requerente ofertou tal marca em sede de proposta, tendo, portanto, optado por produto de maior custo.
- VII. Fixo o prazo de 10 (dez) dias para atendimento do item IV supra, pena de arquivamento do requerimento sem apreciação.
- VIII. Intime-se!

Mercedes – PR, 24 de fevereiro de 2017


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 113/2017 Cód. Verificador: 5G5S

Requerente: 125490 - M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI ME
CPF/CNPJ: 24.750.592/0001-27
Endereço: AVENIDA WILLY BARTH **CEP:**85.948-000
Cidade: Pato Bragado **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: mercadoluzano@hotmail.com
Assunto: REQUERIMENTOS
Subassunto: OUTROS
Data de Abertura: 24/02/2017 08:42
Previsão: 24/02/2017

REQUER O EQUILIBRO ECONÔMICO DOS ITENS EM ANEXO.


M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS
EIRELI ME
Requerente


GUILHERME RODRIGUES DE SOUZA
Funcionário(e)

Recebido

M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME
 CNPJ: 24.750.592/0001-27 IE: 90721176-27
 Av. Willy Barth, 2856 CEP: 85948-000
 Pato Bragado – Paraná
 Fone: (45) 9900-9827

Exmo Sra.

CLECI M. RAMBO LOFFI

DD. Prefeita Municipal de Mercedes – Paraná

Ref: Pregão Presencial nº 03/2017, de 20/01/2017, conforme contrato de fornecimento de alimentos firmado com o Município de Mercedes.

M. LUZANI COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro estabelecido na Av. Willy Barth, 2856, Fundos, no Centro do Município de Pato Bragado – Paraná, inscrita no CNPJ: 24.750.592/0001-27, através de seu representante legal, Sra. Marciani Luzani, vem respeitosamente a V. presença requer o que segue:

1- Que seja reajustado o preço do item abaixo descrito:

Item	Descrição	Valor contratado	Elevação/aumento	Valor atualizado
04	Leite a base de soja em pó. Deverá ser isento de lactose e enriquecido com vitaminas e rico em cálcio, 100% vegetal, com soja não transgênica. Embalagem de 400gr. Validade mínima de 6 meses após a data de entrega.	R\$ 21,18	140%	R\$ 50,83

Haja visto, nossa empresa está apenas no mercado para licitações nas prefeituras da Costa Oeste do estado do Paraná, com abertura da empresa em 09/05/2016, não temos compra do item acima descrito anterior a está em anexo como prova, como já mencionado acima, a empresa trabalha apenas com licitações e somente agora. Conforme descritivo acima, tem outras fórmulas no qual se encaixaria e com preço mais acessível, não especificando exatamente qual formula infantil está sendo licitada, porém após o processo licitatório, a nutricionista responsável pela pasta nos solicitou este outro bem mais caro, a fórmula correta que as crianças precisam utilizar.

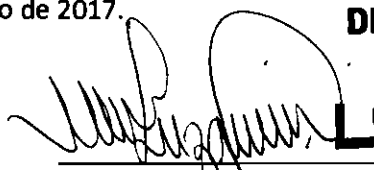
Nestes termos, pede deferimento.

24.750.592/0001-27

Pato Bragado, 24 de Fevereiro de 2017.

M. LUZANI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME

Av. Willy Barth, 2856 Fundos Centro
 CEP 85.948-000 Pato Bragado Paraná



Marciani Luzani
 Sócia-proprietária
 CPF: 037.027.449-08

Procedimento Administrativo nº 19.027.107

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Nutrikcal

DIETAS ENTERAIS
VACCARIN & ALFF LTDA - ME
Rua General Osório, 3012 - Centro - CASCAVEL-PR
CEP: 85802-070 - TELEFONE: 45-3038-9444

DANFE
Documento Auxiliar da
NOTA FISCAL ELETRÔNICA

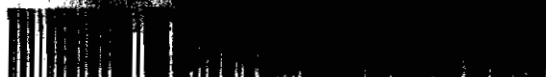
0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº 000.005.845

SÉRIE: 1

FOLHA: 1/1



CHAVE DE ACESSO

4117 0218 5744 3100 0127 5500 1000 0058 4512 3091 7555

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal
ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDAS DE MERCADORIAS

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141170029438900 22/02/2017 09:24:04

INSCRIÇÃO ESTADUAL

906.39669-64

INSC. EST. DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

18.574.431/0001-27

DESTINATÁRIO/REMETENTE

Razão Social

M. LUZANI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

CNPJ/CPF

24.750.592/0001-27

DATA DE EMISSÃO

22/02/2017

Endereço

AV WILLY BARTH, 2856

Bairro/Cidade

CENTRO

CEP

85948-000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

Município

PATO BRAGADO

FONE/FAX

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

907.21176-27

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

5845-01 22/02/17 R\$ 256,40

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	67,52	256,40
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

Razão Social	Frete por Conta	Código ANTT	Placa do Veículo	UF	CNPJ/CPF
	0-Emitente				
Endereço	Município	UF	Inscrição Estadual		
Quantidade	Espécie	Marca	Numeração	Peso Bruto	Peso Líquido

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

Código Produto	Descrição do Produto/Serviço	NCM/SH	CSOSN	CFOP	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total	BC ICMS	Valor ICMS	Alíq. ICMS	VLr Aprox. Tributos
13	APTAMIL PREMIUM 3 - 400GR DANONE Lote=160194 Qtd=2 Fab=28/01/2016 Val=02/09/2017 PMC=0,00	19011090	0500	5405	UN	2	21,30	42,60	0,00	0,00	0	11,22
14	APTAMIL PREMIUM 3 - 800GR DANONE Lote=201711224 Qtd=2 Fab=04/05/2016 Val=24/11/2017 PMC=0,00	19011010	0500	5405	UN	2	36,90	73,80	0,00	0,00	0	19,43
21	APTAMIL SOJA 2 - 400GR DANONE Lote=160476 Qtd=1 Fab=28/01/2016 Val=04/06/2018 PMC=0,00	19011010	0500	5405	UN	1	35,00	35,00	0,00	0,00	0	9,22
21	APTAMIL SOJA 2 - 400GR DANONE Lote=160800 Qtd=3 Fab=08/05/2016 Val=25/09/2018 PMC=0,00	19011010	0500	5405	UN	3	35,00	105,00	0,00	0,00	0	27,65

CÁLCULO DO ISSQN

Inscrição Municipal	Valor Total dos Serviços	Base de Cálculo dos Serviços	Valor do ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

COD CLIENTE:1366
DOCUMENTO EMITIDO POR EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS E TRIBUTOS FEDERAIS.
Val aprox dos tributos R\$ 67,52 (26,33%) Fonte:IBPT

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de VACCARIN & ALFF LTDA ME, os produtos constantes da nota fiscal indicada ao lado: Data de emissão:22/02/2017, Valor Total: R\$256,40, Destinatário: M. LUZANI COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI AV WILLY BARTH, 2856 - CENTRO - PATO BRAGADO/PR

NF-e

Re: Despacho pedido de recomposição equilíbrio econômico-financeiro Ata R.P. n.º 16/2017

Marci Luzani <mercadoluzani@hotmail.com>

qui 02/03/2017 14:59

Caixa de Entrada

Para: Geovani Pereira de Mello <geovani_adv@hotmail.com>;

Obrigado

De: Geovani Pereira de Mello <geovani_adv@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 2 de março de 2017 10:12

Para: mercadoluzani@hotmail.com

Assunto: Despacho pedido de recomposição equilíbrio econômico-financeiro Ata R.P. n.º 16/2017

MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR

Encaminho em anexo despacho relativo ao pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do item 04 do lote 09 da Ata de Registro de Preços n.º 16/2017.

Favor acusar o recebimento.

Att,

Geovani Pereira de Mello
OAB/PR 52531

Esta mensagem constitui informação privilegiada e confidencial, legalmente resguardada por segredo profissional, nos termos do art. 7º, II e ss. da lei nº 8.906/94, referindo-se exclusivamente ao relacionamento pessoal e profissional entre o remetente e o destinatário, sendo vedada a utilização, divulgação ou reprodução do seu conteúdo.